



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Tendo em vista a realização do Show Baile em comemoração aos 35 anos do Município de Ernestina/RS, o qual ocorrerá no município com uma programação diferenciada para os munícipes, tendo início no dia 29 de março a 16 de abril do decorrente ano. Serão várias atividades e atrações organizadas e planejadas para a população Ernestinense, dentre elas o show baile mencionado anteriormente. Este que ocorrerá no dia 31 de março de 2023 no Salão Paroquial da Comunidade de Esquina Penz, bairro interior, nesta municipalidade.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2. OBJETO

O presente Termo objetiva a Contratação da Banda Portal da Serra para apresentação do show artístico em decorrência da realização do baile em comemoração aos 35 anos do Município de Ernestina. Fundamentado no Art.25. Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

Pretende-se a contratação da banda: Portal da Serra, através da ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 2219, sala B, na cidade de Pomerode – RS, neste ato representado pelo Sr. VEDELINO KONELL, CPF nº 294.513.459-49, para se apresentar no show baile em Ernestina, que ocorrerá no dia trinta e um de março deste ano, no Salão Paroquial da Comunidade de Esquina Penz.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.



Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

1 Contratação da Banda Portal da Serra, para apresentação de show baile em comemoração aos 35 anos do Município de Ernestina/RS.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

Endereço: No Salão Paroquial da Comunidade de Esquina Penz, bairro interior, nesta municipalidade. A Banda Portal de Serra fará seu show baile de 4 (quatro) horas, a contar do horário inicial, estipulado em torno das 23h (vinte e três horas).

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecido, no total de 4 horas, iniciando às 23h;
- III - Atender as solicitações da contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da presente avença é de R\$ 13.000,00 (nove mil reais), a ser pago após a realização do evento, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ERNESTINA, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do Sra. Sueli Penz na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF: 520085840-20.



Ernestina, 07 de março de 2023.

Secretária Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo

OBJETO: Contratação da Banda PORTAL DA SERRA para apresentação de show baile artístico em decorrência dos 35 anos de Ernestina, no Município. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): BANDA PORTAL DA SERRA, através da ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 2219, sala B, na cidade de Pomerode – RS, neste ato representado pelo Sr. VEDELINO KONELL, CPF nº 294.513.459-49, via PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE A Comissão de Licitação do Município de ERNESTINA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ERNESTINA, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda PORTLA DA SERRA para apresentação de show baile artístico em decorrência da programação dos 35 anos do Município de Ernestina, a qual terá amplas festividades para os munícipes . Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo referente à Inexigibilidade, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...;
II - ...;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (negritamos)

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a através da ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, estabelecida na



Rua XV de Novembro, nº 2219, sala B, na cidade de Pomerode – RS, neste ato representado pelo Sr. VEDELINO KONELL, CPF nº 294.513.459-49.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:



“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser



inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação da Banda PORTAL DA SERRA para apresentação de show musical, tendo em vista a realização do Show Baile em comemoração aos 35 anos do Município de Ernestina/RS, o qual ocorrerá no município com uma programação diferenciada para os municípios, tendo início no dia 29 de março a 16 de abril do decorrente ano, Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a banda indústria musical, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.



04 - O Show terá duração de 04 (quatro) horas, com repertório variado, atendendo aos pedidos conforme decorrência do show. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, vocalistas e técnicos. Ocorrendo no dia 31 de março de 2023, no Salão Paroquial da Comunidade de Esquina Penz, interior desta Municipalidade.

05 - A BANDA PORTAL DA SERRA através ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 2219, sala B, na cidade de Pomerode - RS, neste ato representado pelo Sr. VEDELINO KONELL, CPF nº 294.513.459-49, é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ 13.000,00 (TREZE mil reais) para o show da BANDA PORTAL DA SERRA

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

O valor total de R\$ 13.000,00 (TREZE mil reais) pela apresentação da BANDA PORTAL DA SERRA. Tendo em vista a realização do aniversário de 35 anos de Ernestina, o qual ocorrerá no município com uma programação diferenciada para os munícipes, tendo início no dia 29 de março e encerramento no dia 16 de abril de 2023, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº: 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.


Sueli Penz
Secretária Municipal de Educação
Cultura, Desporto e Turismo
Portaria 008/2021
Sueli Penz

Ernestina, 07 de março de 2023.

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



A Banda **Portal da Serra** iniciou as suas atividades em 6/10/2001, idealizada por empresários da Móveis Kappesberg, localizada na cidade de Tupandi -RS. Quatro meses após seu início gravou o primeiro CD, intitulado "Lago Azul". Com o tempo dois novos CDs vieram: em 2004 gravou "Bom pra Dançar" e em 2006 "Selinho".

No ano de 2007, uma nova fase se iniciou para a banda. Houve uma grande reestruturação nos equipamentos, novo visual de palco, músicos, a criação do site bandaportaldaserra.com.br, e uma nova formação sem cantoras e bailarinas. Nessa mesma oportunidade foi lançado um CD duplo intitulado "Som em Movimento" na voz de Rafael Borges, lançado em dezembro de 2007, um CD de carreira e um de remix, com 15 faixas em cada, destacando as músicas "Seu Polícia", "dig dig dig" e "Loco, Loco, Loco".

Seguindo uma trajetória de sucessos, em outubro de 2011 foi gravado o DVD "10 anos ao vivo" na cidade de Portão/RS, atual sede da banda. A frente da banda, Sadir Kist e Claudécir Rodhe (Maninho). O DVD também contou com participações especiais como a dupla Laluna e Vinícius, André Renner, Banda Mercosul, Marcelo Garcia, July e Rogério Magrão.

Grande Hits emplacaram a história da banda, como: "Seu polícia", "Namora comigo", "A culpa é sua", "Eu, você e ela", "Você não sabe o que é amar", "Taxista", "Liga lá em casa", "Amor total/Xis salada" e "Você não sabe amar". Todas as músicas estiveram entre as mais executadas em suas respectivas épocas nas emissoras da região sul do Brasil.

A partir julho de 2017, motivada por problemas de saúde enfrentados por Sadir Kist que afetavam diretamente sua dicção e fala, a banda passou a ser integrada por 3 vocais: Sadir, Mateus e Edinho. Dessa formação saíram sucessos como "O que que é isso moça", "Bafômetro", "Mudei", "Dois loucos de amor" e "Morri de Amor".

Início do ano de 2020 foi mais um ano de mudanças, dessa vez retornando a banda Maninho, que já havia integrado anteriormente a banda juntamente com Sadir Kist e o qual possui vários sucessos gravados em sua voz na banda. Após seu retorno, apenas um single foi gravado, intitulado "Demora", lançado dia 10 de março 2020. Logo após isso, a pandemia do COVID-19 interrompeu todas as atividades da banda. Apesar da interrupção, a banda aguarda ansiosamente o retorno aos palcos.

Com uma proposta encantadora e diferente, a banda transmite alegria e energia. Com um repertório diversificado e aliado a qualidade ao vivo a BANDA PORTAL DA SERRA é sinônimo de alegria, romantismo, entusiasmo, vibração, emoção, energia e profissionalismo.

Banda

PORTAL DA SERRA



PORTAL DA SERRA - P

2023

Mr. J

PORTAL DA SERRA - P





